PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 007 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
Poder Legislativo

APROVADO POR MAIORIA

Em, 11 de AGOSTO de 2017

Presidente

Santa Luzia do Pará, em 09 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 321 DE 27 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDNO ALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, remeter à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Artigo 58 da Lei Municipal nº 321 de 27 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.º 58 –** A remuneração Mensal do Conselheiro Tutelar nunca será menor ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais e 1/5 (meio), sendo reajustada automaticamente na mesma época e no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará – PA.

EDNO ALVES DA SILVA:61630144215
Assinado de forma digital por EDNO ALVES DA SILVA:61630144215
Dados: 2017.08.10 10:51:48 -03'00'

EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questo□es sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos. Tais Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalizaça□o das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

A despeito da importância social de tais entidades, em muitos municípios os membros do Conselho Tutelar têm sido deixados de lado em relação às políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude. Há notícia de que os conselheiros percebem salário equivalente a tão somente dois salários-mínimos, o que corresponde a remuneração diária de R$ 62,46 (sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos; e a u□nica maneira de se garantir esse direito e□ com a edição de lei municipal que estabeleça piso remuneratório digno para essa categoria de trabalhadores.

Assim, propomos este projeto a fim de que o piso salarial dos Conselheiros Tutelares do município de Santa Luzia do Pará seja fixado no valor de dois salários mínimos e meio, correspondendo, atualmente, a R$ 2.342,50 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) três mil, quinhentos e vinte reais).

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, 09 de agosto de 2017.

EDNO ALVES DA SILVA:61630144215

Assinado de forma digital por EDNO ALVES DA SILVA:61630144215
Dados: 2017.08.10 10:50:54 -03'00'

EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal